



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Ata de Registro de Preços Nº 142/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**Processo Administrativo 23.0.000035816-9**

**Pregão Eletrônico - SRP Nº 56/2023**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, brasileira, portadora do RG nº 1.XXX.130 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 323.XXX.XXX-87, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis, em face do que consta dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela empresa **NORTE TURISMO - LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.570.254/0001-69, com sede na Travessa Padre Prudêncio, 43-B, CEP 66.010-150, Belém/PA, doravante designada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2.XXX.994 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 692.XXX.XXX-20, conforme detalhamentos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Esta Ata tem por objeto o registro de preços para futuras contratações pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** consistentes na **prestação de serviços de agenciamento de viagens**, de acordo com os termos e especificações contidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2023 e seus anexos.

1.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2023 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES:**

2.1. Percentual de desconto e valores registrados para contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJ/TO, **Órgão Gerenciador**.

Item	Especificações	Und.	Valor total estimado	Percentual de desconto registrado	Valor total com desconto
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, assessoramento, reserva, emissão, alteração, marcação de assento, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas.	Serv.	R\$ 2.500.000,00	10,99%	R\$ 2.225.250,00

2.2. Percentual de desconto e valores registrados para contratação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins - PGJ-/MPTO, **Órgão Partícipe do Registro de Preços**.

Item	Especificações	Und.	Valor total estimado	Percentual de desconto registrado	Valor total com desconto
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, assessoramento, reserva, emissão, alteração, marcação de assento, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas.	Serv.	R\$ 546.875,00	10,99%	R\$ 486.773,43

2.3. Percentual de desconto e valores para Defensoria Pública do Estado do Tocantins - DPE/TO, **Órgão Partícipe do Registro de Preços**.

Item	Especificações	Und.	Valor total estimado	Percentual de desconto registrado	Valor total com desconto
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, assessoramento, reserva, emissão, alteração, marcação de assento, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas.	Serv.	R\$ 350.000,00	10,99%	R\$ 311.535,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E GARANTIA:**

3.1. Não haverá exigência de validade e garantia do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1. A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACIONAMENTO DA ATA E ASSINATURA DO CONTRATO:**

5.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar o **FORNECEDOR** para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de licitação.

5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do **FORNECEDOR** durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo desta Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do edital, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o instrumento contratual em iguais condições.

- 5.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante emissão de contrato ou somente de nota de empenho, conforme o caso.
- 5.5. Os quantitativos a serem fornecidos a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO GERENCIADOR e estarão diretamente vinculados às especificidades e quantidades registradas.
- 5.6. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim a promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições:
- 5.6.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 5.7. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como usuário externo.
- 5.8. Para a assinatura do contrato, o FORNECEDOR terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.
- 5.9. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se o FORNECEDOR mantém as condições de habilitação.
- 5.10. O instrumento de contrato vincula-se aos termos do edital que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.
- 5.11. No acionamento desta Ata de Registro de Preços, o demandante deverá observar o disposto no § 2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a exigência de prévia pesquisa de mercado quando se tratar de aquisição de item específico constante de grupo de itens.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO:

- 6.1. Quando solicitado, o FORNECEDOR deverá apresentar orçamento no **prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos**, contado a partir da solicitação.
- 6.2. Os bilhetes nacionais e internacionais deverão ser entregues/enviados no prazo de **até 2 (duas) horas**, contados do recebimento da autorização encaminhada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou da autorização da reserva no sistema a ser disponibilizado pelo FORNECEDOR.
- 6.3. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, o envio deve ser feito **em até 3 (três) horas** por meio eletrônico (e-mail).
- 6.4. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão ou remarcação de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada sem a obediência do prazo previsto no subitem anterior, cujo pedido poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o FORNECEDOR, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida para embarque do passageiro em tempo hábil.
- 6.5. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 6.6. Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da comunicação. Se a emissão ocorrer no dia anterior ao embarque, havendo irregularidade, esta deverá ser resolvida imediatamente.
- 6.7. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, o FORNECEDOR deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

- 7.1. Não se aplica.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 8.2. O FORNECEDOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. Para fins de pagamento, a remuneração devida o FORNECEDOR pela prestação dos serviços corresponderá ao somatório dos serviços de emissões e remarcações, com percentual de desconto a incidir sobre as emissões e remarcações, a remuneração total a ser paga corresponderá ao resultado do valor das passagens emitidas e remarçadas descontando para cada bilhete (tarifa) o desconto pactuado.
- 9.2. Não haverá pagamento de remuneração para os cancelamentos de bilhetes emitidos, para as emissões de seguro de assistência em viagem internacional, nas emissões de comprovantes de embarque; nas reservas e cancelamento de reservas; na prestação de informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais; ou para acesso de sistema *self booking*.
- 9.3. O FORNECEDOR deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos bilhetes efetivamente fornecidos, deduzindo o desconto ofertado e tributos previstos em lei.
- 9.4. Caberá ao FORNECEDOR apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.
- 9.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do FORNECEDOR.
- 9.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR somente pagará ao FORNECEDOR os bilhetes que forem efetivamente fornecidos.
- 9.7. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos bilhetes fornecidos com o informado (passageiro e valor) na respectiva nota fiscal/fatura e o atesto do gestor do contrato.
- 9.8. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal/fatura é condição indispensável para o pagamento:
- 9.9. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 9.10. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal/fatura para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se dados relacionados às passagens e ao desconto contratado não estiverem em conformidade com os bilhetes fornecidos, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 9.11. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato.
- 9.12. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal/fatura (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

9.15. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente do FORNECEDOR, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

9.16. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o FORNECEDOR isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

9.17. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação do FORNECEDOR.

9.18. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.19. Fica o FORNECEDOR ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

9.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.21. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.22. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.23. Todos os atos inerentes ao presente Registro e Preços obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

10.1. São vedados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, permitidas as demais alterações previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

11.1. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 40 e 41 do Capítulo V, seção I, subseção da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 11.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A pedido, quando:

- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do FORNECEDOR ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR e este não identifique fundamentos aptos a inviabilizar a revisão de preços.

12.1.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520/2002](#).

12.1.3. Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

12.1.4. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

12.2. Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no subitem 12.1.1, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o ÓRGÃO GERENCIADOR formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao FORNECEDOR e aos demais licitantes que compõem o cadastro reserva (se houver) a nova ordem de registro.

12.3. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- Por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e
- Quando não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- 13.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além de outras previstas no edital ou decorrentes da natureza do ajuste:
- 13.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.2. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste Registro de Preços;
- 13.1.3. Assegurar os recursos necessários para custear as contratações decorrentes desta Ata, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 13.1.4. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução das contratações referentes à esta Ata;
- 13.1.5. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constante nesta Ata;
- 13.1.6. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- 13.1.8. Zelar para que, durante a vigência desta Ata e dos contratos que vierem a ser firmados, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor dos serviços através de Ordem Bancária;
- 13.1.10. O Órgão gerenciador obriga-se a rejeitar total ou parcialmente os serviços prestados em desacordo com esta Ata.
- 13.1.11. O Órgão gerenciador obriga-se a comunicar ao Fornecedor Registrado em tempo hábil os destinos, datas e quantidades de bilhetes a serem emitidos.
- 13.1.12. O Órgão gerenciador obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência e nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- 14.1. São obrigações do FORNECEDOR, além de outras previstas no edital ou decorrentes da natureza do ajuste:
- 14.1.1. Manter, durante a vigência desta Ata e da execução das contratações, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram o seu registro de preços;
- 14.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 14.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- 14.1.4. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 14.1.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste;
- 14.1.6. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente desta Ata de Registro de Preços a terceiros;
- 14.1.7. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 14.1.8. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;
- 14.1.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao órgão gerenciador, que deverá responder pela fiel execução do ajuste, bem como indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- 14.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.1.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao órgão gerenciador ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 14.1.12. O fornecedor registrado obriga-se a realizar pesquisa de tarifas antes da emissão de bilhete de passagem, no momento em que estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 14.1.12. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, venda, reembolsos, entrega e disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, através do seu Setor competente, conforme solicitação de reserva e passagem ou emissão de reserva via sistema, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação de reservas;
- 14.1.14. Montar roteiros nacionais e internacionais, conforme solicitado pelo órgão gerenciador, comprometendo-se a complementar o trecho, na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial;
- 14.1.15. Providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo gestor do Contrato, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, entre outros;
- 14.1.16. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o órgão gerenciador não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 14.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do órgão gerenciador, cujas obrigações são atender prontamente.
- 14.1.18. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando ao órgão gerenciador todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para o órgão gerenciador. A constatação de que o fornecedor registrado não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;
- 14.1.19. Reembolsar, pontualmente, o órgão gerenciador, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzidas as multas legais, qualquer passagem não utilizada, que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, mediante emissão de guia de recolhimento pelo órgão gerenciador;
- 14.1.20. Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas cias aéreas;
- 14.1.21. Justificar de maneira formal, sempre que solicitado pelo órgão gerenciador, eventuais custos questionados pelo fiscal e/ou gestor do contrato;
- 14.1.22. Comunicar imediatamente, por escrito, ao órgão gerenciador, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

14.1.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do órgão gerenciador ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

15.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos §§2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições nela estabelecidas, optar, fundamentadamente, pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e observados os limites de adesão previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Após a autorização de adesão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.5. O prazo referido no item 15.4 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o prazo de vigência desta Ata.

15.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16.2. Esta Ata de Registro de Preços com a indicação do FORNECEDOR e preços registrados será divulgada no site <http://www.tjto.jus.br/> / (<https://sei.tjto.jus.br/sei/modulos/tjto/licitacao/web/index.php?modalidade=atas>) e disponibilizada durante sua vigência, nos termos da Cláusula Quarta desta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. As sanções em caso de inadimplemento pelo FORNECEDOR das obrigações contidas nesta Ata são aquelas previstas no edital de licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR acima qualificados, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guimarães Fontenele, Usuário Externo**, em 16/11/2023, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 16/11/2023, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5494840** e o código CRC **EB3DB33A**.